

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 11 / 12 / 07  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 12 / 07

Número: 3961/07  
DL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008  
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES CORIHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 198/2007

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
pl 6mmda

LEITURA: 11 / 12 / 2007

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 07

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:
- Constituição, Justiça e Redação X
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 11 / 12 / 07

APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2007.

**OF/SEMGOV/Nº 905/2007**

DOCUMENTO:	36
PROTOCOLO GERAL:	3980/07
NÚMERO PRÓPRIO:	905/07
DATA PROTOCOLO:	11/12/07

Exmº. Sr.

**MARCOS SALLES COELHO**

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº <sup>198/07</sup> ~~105/2007~~ para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,



**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

<b>APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	11/12/2007
Presidente	



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Em nosso Planeta há um fluxo migratório, contínuo, de pessoas ocupando as cidades. Já em 2007, segundo previsão da ONU, mais de 50% da população mundial estará adensando as cidades. No Brasil, informa o IBGE, mais de 80% dos brasileiros residem em cidades. Em Cachoeiro não foi diferente, ocorreu o mesmo processo. Mais de 80% dos cachoeirenses vivem no distrito sede. A ocupação dos espaços aconteceu de forma desordenada, sem infra-estrutura, em áreas acidentadas, algumas apresentando riscos de deslizamento. Essa realidade foi sendo conhecida na medida em que íamos elaborando o nosso Plano Diretor Municipal, objeto da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006. Para atender ou mitigar tantas necessidades, o PDM previu a constituição de um Fundo, com gestão própria.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dos Nobres Edis tem por finalidade instituir o Fundo do Plano Diretor Municipal e estabelecer normas para utilização de seus recursos em ações que melhorem a qualidade de vida dos segmentos mais carentes de nossa população. Contamos, para tanto, com o apoio dessa douta Casa de leis, aprovando a proposta apresentada, ainda em 2007, para ter eficácia em 2008.

Certos da sensibilidade os Senhores Vereadores, aguardamos a aprovação unânime, com a urgência que a medida merece.

Atenciosamente,



**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	396/107
NÚMERO PRÓPRIO:	398/07
DATA PROTOCOLO:	18/12/07

## PROJETO DE LEI Nº 105/2007

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	18/12/07
Presidente	

**INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - O Fundo instituído no "caput" deste artigo visa a financiar o desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FUNPLADIM, além de outras receitas que, no futuro, lhe forem destinadas por Lei, ou ato administrativo:

- I. recursos próprios do Município;
- II. contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III. produtos de operações de crédito celebradas com Organizações Nacionais e Internacionais;
- IV. rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V. receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas;
- VI. receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII. recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;
- VIII. recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos;
- IX. recursos auferidos para execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;
- X. transferências intergovernamentais;
- XI. receitas oriundas de programas de regularização fundiária custeadas por esse Fundo;
- XII. contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;
- XIII. recursos auferidos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

- XIV.** receitas provenientes da utilização de bens públicos, tais como: edificações solo, subsolo e espaço aéreo não afetados por programas habitacionais de interesse social;
- XV.** receitas provenientes de concessão urbanística;
- XVI.** recursos auferidos pela concessão da transferência do direito de construir;
- XVII.** receitas oriundas de Operação Urbana Consorciada;
- XVIII.** outras receitas eventuais.

**§1º** - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM".

**§2º** - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo FUNPLADIM ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do FUNPLADIM serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I.** planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;
- II.** regularização fundiária;
- III.** implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV.** preservação, proteção e recuperação de área de interesse social;
- V.** criação e manutenção de uma base de dados que possibilite a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão municipal;
- VI.** ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano e rural;
- VII.** elaboração e implementação de projetos urbanísticos;
- VIII.** criação de espaço público de lazer e área verde;
- IX.** execução de medidas mitigadoras definidas nos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM, responsável por sua administração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 20, § 1º da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, expedirá ato com objetivo de criar e regulamentar o Conselho Gestor do FUNPLADIM, estabelecendo a sua composição, competência e vinculação.

**Art. 5º** - O saldo positivo do FUNPLADIM apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

16/12

**Art. 6º** - O Conselho Gestor do FUNPLADIM prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

**Art. 8º** - O Regulamento do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM - será objeto de Lei específica, devendo o Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Em nosso Planeta há um fluxo migratório, contínuo, de pessoas ocupando as cidades. Já em 2007, segundo previsão da ONU, mais de 50% da população mundial estará adensando as cidades. No Brasil, informa o IBGE, mais de 80% dos brasileiros residem em cidades. Em Cachoeiro não foi diferente, ocorreu o mesmo processo. Mais de 80% dos cachoeirenses vivem no distrito sede. A ocupação dos espaços aconteceu de forma desordenada, sem infra-estrutura, em áreas acidentadas, algumas apresentando riscos de deslizamento. Essa realidade foi sendo conhecida na medida em que íamos elaborando o nosso Plano Diretor Municipal, objeto da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006. Para atender ou mitigar tantas necessidades, o PDM previu a constituição de um Fundo, com gestão própria.

O Projeto de Lei ora encaminhado à apreciação dos Nobres Edis tem por finalidade instituir o Fundo do Plano Diretor Municipal e estabelecer normas para utilização de seus recursos em ações que melhorem a qualidade de vida dos segmentos mais carentes de nossa população. Contamos, para tanto, com o apoio dessa douta Casa de leis, aprovando a proposta apresentada, ainda em 2007, para ter eficácia em 2008.

Certos da sensibilidade os Senhores Vereadores, aguardamos a aprovação unânime, com a urgência que a medida merece.

Atenciosamente,



**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

## PROJETO DE LEI Nº 105/2007

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3961/02
NÚMERO PRÓPRIO:	198/07

### **INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único** - O Fundo instituído no "caput" deste artigo visa a financiar o desenvolvimento urbano do Município.

**Art. 2º** - Constituem recursos do FUNPLADIM, além de outras receitas que, no futuro, lhe forem destinadas por Lei, ou ato administrativo:

- I.** recursos próprios do Município;
- II.** contribuições, doações e transferências de pessoas jurídicas de direito público, privado ou de pessoas físicas;
- III.** produtos de operações de crédito celebradas com Organizações Nacionais e Internacionais;
- IV.** rendas de aplicações financeiras de seus próprios recursos;
- V.** receitas decorrentes da cobrança de multas por infração às legislações urbanísticas;
- VI.** receita proveniente da outorga onerosa de potencial construtivo e dos demais instrumentos de planejamento previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII.** recursos auferidos para a realização de Medidas Compensatórias na área urbanística;
- VIII.** recursos provenientes da venda de informações digitais ou analógicas e taxas de serviços relativos a materiais gráficos;
- IX.** recursos auferidos para execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;
- X.** transferências intergovernamentais;
- XI.** receitas oriundas de programas de regularização fundiária custeadas por esse Fundo;
- XII.** contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base no Plano Diretor;
- XIII.** recursos auferidos de acordos, contratos, consórcios e convênios;



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

09  
4

- XIV.** receitas provenientes da utilização de bens públicos, tais como: edificações solo, subsolo e espaço aéreo não afetados por programas habitacionais de interesse social;
- XV.** receitas provenientes de concessão urbanística;
- XVI.** recursos auferidos pela concessão da transferência do direito de construir;
- XVII.** receitas oriundas de Operação Urbana Consorciada;
- XVIII.** outras receitas eventuais.

**§1º** - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "Fundo do Plano Diretor Municipal do Município de Cachoeiro de Itapemirim - FUNPLADIM".

**§2º** - Os recursos financeiros previstos neste artigo serão aplicados diretamente pelo FUNPLADIM ou através de formalização de parcerias ou contratos administrativos do Município com entidades públicas ou privadas.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros do FUNPLADIM serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I.** planejamento e execução de programas e projetos habitacionais de interesse social localizados no perímetro do município;
- II.** regularização fundiária;
- III.** implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV.** preservação, proteção e recuperação de área de interesse social;
- V.** criação e manutenção de uma base de dados que possibilite a geração de informações e indicadores para o monitoramento, planejamento e gestão municipal;
- VI.** ordenamento e direcionamento do desenvolvimento urbano e rural;
- VII.** elaboração e implementação de projetos urbanísticos;
- VIII.** criação de espaço público de lazer e área verde;
- IX.** execução de medidas mitigadoras definidas nos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV.

**Art. 4º** - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM, responsável por sua administração, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 20, § 1º da Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006, expedirá ato com objetivo de criar e regulamentar o Conselho Gestor do FUNPLADIM, estabelecendo a sua composição, competência e vinculação.

**Art. 5º** - O saldo positivo do FUNPLADIM apresentado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Palácio Bernardino Monteiro  
Pça. Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP: 29300-170  
Cachoeiro de Itapemirim - ES

**Art. 6º** - O Conselho Gestor do FUNPLADIM prestará contas de todos os recursos que o compõem, na forma da Lei.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM, baseado em ações a serem desenvolvidas, estimando as receitas e fixando as despesas.

**Art. 8º** - O Regulamento do Fundo do Plano Diretor Municipal - FUNPLADIM - será objeto de Lei específica, devendo o Poder Executivo encaminhar o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

M

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLAUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIANO MENDES GLÓRIA				X
JOSE CARLOS AMARAL	Presidente			
MARCOS SALLES COELHO				X
NILTON GONÇALVES DE REZENDE				X
REGINA TRAVAGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

- PROJETO Nº \_\_\_\_\_
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA: 11 / 12 / 2007

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- APROVADO EM \_\_\_\_\_  
DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

- REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL  
\_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBSERVAÇÃO: Regime de urgência  
ao PL 198/2007

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 198/07

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Institui o Fundo do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – FUNPLADIM, e Estabelece Normas e Procedimentos”.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses do art. 48, § 1.º, III, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

“Art. 48 – .....

§ 1.º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública”.

O projeto também se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

3. Salientamos que o art. 7.º, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito adicional sem fixação de valores, contraria o disposto no art. 106, VII, da LOM, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....  
VII – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

Por manifesta inconstitucionalidade formal da parte final do art. 7º, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da Lei Orgânica Municipal, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise da matéria.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



L3

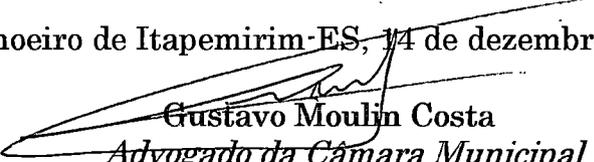
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2007.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
*Advogado da Câmara Municipal*  
OAB ES 6339

***“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”***



14

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 201/07

DATA: 17/12/07

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR **ALEXSANDER ZUCOLOTTO**

Senhor Presidente,

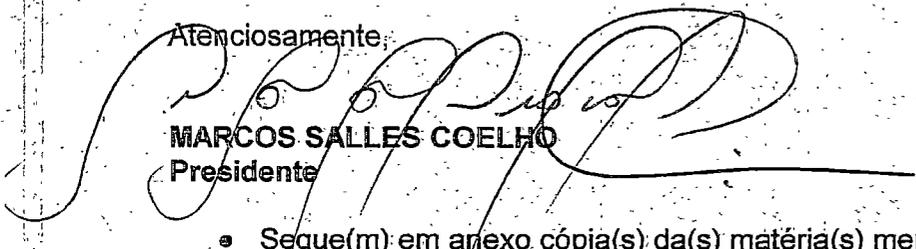
DOCUMENTO: <u>42</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>4036/07</u>
PROPRIO: <u>201/07</u>
PROTOCOLO: <u>17/12/07</u>

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, do Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
<u>PL nº 198/07</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO §. 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER PROJETO DE LEI Nº 198/2007**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues**

**RELATÓRIO:**

INSTITUI O FUNDO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – FUNPLADIM, E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS.

**VOTO DO RELATOR:**

O Projeto esta regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão, voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguinte emenda.

Emenda modificativa:

O Art 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – O Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo a abertura de crédito adicional para a operacionalização do FUNPLADIM

**VOTO PRESIDENTE:**

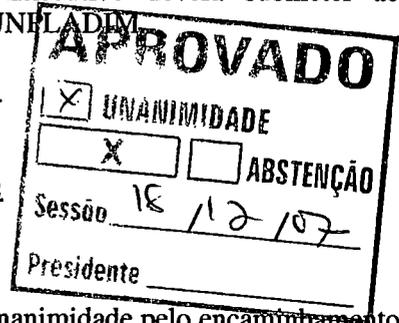
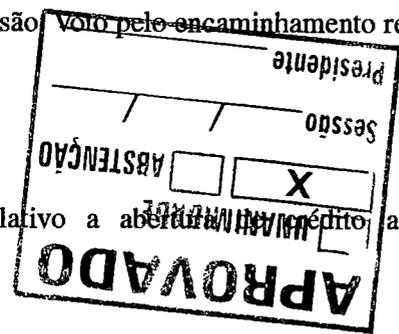
Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da materia com a emenda supracitada.



Sala das comissões, em 18 de Dezembro de 2007.

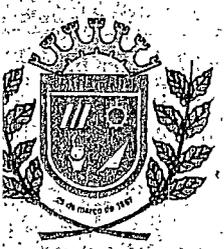
**Alexsander Zucolotto – Presidente**  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

**Alexandre Bastos Rodrigues- Relator**  
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

**Nilton Gonçalves de Rezende- Membro**  
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

OK  
BR

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTI	X			
ANTÔNIO RIZZO M. DOS SANTOS	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FABIAN MENDES GLÓRIA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	<i>Presidente</i>			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVAGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

• PROJETO Nº 198/07  
 • REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 • DATA: 18/12/07

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

• APROVADO EM \_\_\_\_\_  
 DISCUSSÃO  
 POR Unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES 18/12/07

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
 POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL  
 \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES / /

OBSERVAÇÃO:

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

## JUNTADAS:

Protocolado em 10 f/la. - P

- 1 - 11 / 12 / 2007 - Folha de Votação R. Lig. - fls. 11
- 2 - 14 / 12 / 2007 - Parecer Jurídico - Fls. 12/13
- 3 - 17 / 12 / 2007 - OF/DL/Comissão nº 201/07 - CCJR - fls 14
- 4 - 18 / 12 / 2007 - Parecer CCJR fls 15
- 5 - 18 / 12 / 2007 - Folha de Votação fls 16
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -